

MENSAGEM Nº 033/2025

Garanhuns, 06 de outubro de 2025.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**

Excelentíssimos Senhores Presidente, e demais Membros do Poder Legislativo do Município de Garanhuns,

Em conformidade com o disposto nos arts. 47, inciso IV, 67, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns, no art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil e dos arts. 64, §1º, inciso III e 73, §1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garanhuns, tenho a honra de submeter ao exame e deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei ordinária que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa autorizar o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, à: *"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar doação modal com encargos, o imóvel que especifica, à Fundação PIO XII, o imóvel público que especifica, e dá outras providências.."*

Com a necessidade de deixar linear e transparente as necessidades do Município de Garanhuns, aliado aos benefícios a coletividade que trará com a instalação da referida unidade do Hospital do Amor em nosso Município, visa o presente projeto, promover a doação de bem imóvel da municipalidade à Fundação PIO XII, e dá outras providências.

Bem, é importante recordar que a saúde, por disposição constitucional, é caracterizada como direito fundamental social, fato que exige do Poder Público a implementação de políticas sociais, ações administrativas e utilização de mecanismos/ferramentas cruciais para o bem-estar da população, atuando na prevenção de doenças, na promoção da saúde e no acesso a tratamentos de qualidade. Investir em saúde pública é investir em um futuro mais saudável e produtivo para todos.

Considerando, o interesse da Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos é considerado centro de referência nacional no tratamento de câncer, com atendimento de 100% de pacientes da rede pública (SUS), que oferece suporte às cidades da DRS - Regional de Saúde, serviço esse que engloba o atendimento em 27 estados do Brasil, em instalar uma unidade de prevenção e diagnóstico precoce do câncer no município de Garanhuns/PE.

Considerando que a unidade de prevenção e diagnóstico, por sua vez, representa uma estrutura abrangente com múltiplos departamentos dedicados à prevenção e diagnóstico precoce de diversos tipos de câncer, contando ainda com uma unidade móvel equipada com mamógrafo digital de última geração e espaço apropriado para a realização do exame de prevenção do câncer de colo do útero e câncer de pele, bem como um setor de diagnóstico por imagem, equipado com tomografia e ressonância magnética, para a realização de exames diagnósticos e, se necessário, biópsias das lesões detectadas, tudo conforme projeto encaminhado a este executivo.



Portanto, com a instalação da Unidade de Diagnóstico e Prevenção, atingira a área da 5ª Gerência Regional de Saúde de Garanhuns, contemplando 21 municípios: Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Caetés, Calçados, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Itaíba, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmerina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha com uma população aproximada de 555.816 habitantes, podendo ser ampliada até uma área total de 1,2 milhões de habitantes.

Observa-se, que através desta Casa de Leis, foi realizado a Autorização por intermédio da 5.216/2024 (D.O.M. 21.03.2024), que autorizou "...o Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público, mediante cessão de uso, à FUNDACAO PIO XII, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.150.352/0001-12, e dá outras providências", publicado em 21 de março de 2024, na edição nº 3554 A. Destaca-se que a referida fundação, já iniciou todo os procedimentos construtivos do Hospital, conforme certificado pelo parecer técnico do engenheiro Narclébio Bruno Rezende do Amaral, CREA/PE 18170487-0 de 01 de outubro do corrente ano, onde se verifica pelo relatório fotográfico o estado avançado da obra, motivo este, que faz jus a esta propositura de Lei.

Adverte-se, que no mesmo parecer técnico do engenheiro Narclébio, declara que a previsão de entrega esta entre os meses de dezembro de 2025 à janeiro de 2026, colaborando ainda mais com a necessidade de agilizar os procedimentos necessários para regularização do imóvel, para levarmos com mais brevidade possível os benefícios a população de Garanhuns e aos municípios adjuntos.

Sendo assim, é fundamental para dar continuidade aos procedimentos de confecção de Termo de Uso para o Hospital acima descrito, que a matéria ora tratada, ou seja, o **referido projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência urgentíssima**, nos termos do art. 97, § 1º e 2º, do Regimento Interno desta Egrégia Câmara Legislativa, razão pela qual estima-se que a aprovação da medida contida na iniciativa em anexo, contará, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491
Dados: 2025.10.06 14:44:24 -03'00'
SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Ob.: Projeto de Lei,
protocolado sob o n.º 131,
em 07/10/2025.
Maurício Alexandre Mello de Siqueira
Márcos Alexandre Mello de Siqueira
Gerente do Processo Legislativo



GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Nº 033/2025

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal, a realizar doação modal com encargos, o imóvel que especifica, à Fundação PIO XII, o imóvel público que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GANHUNS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Garanhuns, submete à apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargos, à FUNDAÇÃO PIO XII, , pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do Hospital de Amor, inscrita no CNPJ sob o nº 49.150.352/0001-12, o imóvel de propriedade do Município, com a finalidade exclusiva de implantação da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor, vinculadas à prevenção, rastreamento e tratamento de câncer.

Parágrafo único. Fica evidente a possibilidade da dispensa de licitação prevista no art. 76, § 6º, da Lei 14.133/2021, face a implantação pela donatária de infraestrutura de relevante interesse público no Município.

Art. 2º O terreno a que se refere o art. 1º desta Lei, possui as seguintes descrições: Lote 01-RA da Quadra 20A: Partindo-se do "P0" situado no vértice do terreno entre a Rua I e a Avenida C, com rumo de 19º00'00" Noroeste, a uma distância de 98,00m e confrontando-se com o leito da Avenida C, encontramos o ponto "P1", situado no vértice do terreno entre a Avenida C e a Rua L; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 250,00m e confrontando-se com a Rua L, encontramos o ponto "P2"; situado no vértice do terreno entre a Rua L e a Rua 09; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 50,73m e confrontando-se com o leito da Rua 09; encontramos o ponto "P3"; situado no vértice do terreno entre a Rua 09 e a Rua V; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 148º00'00" a uma distância de 55,37m e confrontando-se com o leito da Rua V, encontramos o ponto "P4"; situado no vértice do terreno entre a Rua V e a Rua I; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 122º00'00" a uma distância de 221,00m e confrontando-se com o leito da Rua I, encontramos o ponto "P0", início de partida do presente levantamento com um perímetro de 675,10m, fechando a poligonal com o ângulo interno de 90º00'00" e obtendo assim uma área de 23.814,73 m² (vinte e três mil, oitocentos e quatorze vírgula setenta e três metros quadrados).

§ 1º O bem público descrito no *caput* deste artigo, conforme memorial descritivo, encontra-se registrado sob a Matrícula nº 35.320, CNS nº 15.066-4, Livro 2, CNM nº 150664.2.0035320-31, datado de 11/04/2024, do Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica.

§ 2º O bem público descrito no *caput* deste artigo, foi avaliado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município – SEPLAG, em R\$ 3.675.089,13 (três milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, oitenta e nove reais e treze centavos).

Art. 3º O terreno dominical a ser doado, se destinará, exclusivamente à instalação e funcionamento das atividades da Unidade de Diagnóstico e Prevenção do Hospital de Amor, vinculadas à prevenção, rastreamento e tratamento de câncer, observados os objetivos estatutários da Fundação PIO XII, no prazo de 01 (um) ano, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, , observados os objetivos estatutários da Fundação PIO XII, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Município.

§ 1º A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

§ 2º Após a efetivação da doação, a Fundação PIO XII, fica obrigado a fiel observância e cumprimento das disposições desta Lei e das prescrições.

Art. 4º Ficam estabelecidos os seguintes encargos a Fundação PIO XII, donatário, além dos previstos no art. 6º desta Lei:

I – a proibição de dar destinação diversa ao imóvel objeto da doação, exceto se houver prévia autorização do Poder Legislativo;

II – o cumprimento de todos os inerentes deveres ambientais, tributários, previdenciários e trabalhistas decorrentes de suas atividades e exigidos pelos órgãos legalmente constituídos;

III – a incumbência da submissão à aprovação aos órgãos técnicos competentes, respeitando o prazo máximo descrito no art. 3º, desta lei, dos correspondentes projetos, bem como de executar a totalidade dos investimentos programados no mesmo período;

IV – inalienabilidade do imóvel pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo único. A prorrogação dos prazos estabelecidos será possível, até o limite de até 50% (cinquenta por cento), mediante a comprovação pela Fundação PIO XII, donatária, dos pertinentes motivos e análise pela Comissão nomeada pela Câmara Municipal de Garanhuns, com a necessária aprovação da dilação.

Art. 5º Não é permitida a alienação e/ou transferência, parcial e/ou total, para terceiros, a qualquer título, do imóvel objeto da doação de que trata esta Lei.

§ 1º Caso a Fundação PIO XII, donatária, necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento para fins de obtenção de recursos destinados à execução de sua finalidade, essa poderá hipotecá-lo em primeiro grau em favor da instituição financeira de



sua conveniência, ficando assentado que a cláusula de reversão e demais obrigações ficam garantidas por hipoteca de segundo grau em favor do doador.

§ 2º A efetivação da garantia que trata o § 1º deste artigo, somente poderá ser concretizada após a prévia e expressa concordância do Poder Legislativo de Garanhuns, sendo considerada nula de pleno direito eventual inobservância desta disposição.

Art. 6º A doação será revogada, com a reversão do imóvel a Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se a Fundação PIO XII, donatária:

- I – der ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
- II - não atender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
- III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei;
- IV - extinção da pessoa jurídica donatária;

V – Não cumprir com as obrigações da donatária de arcar com todas as despesas de lavratura, registro e manutenção da escritura.

§ 1º Eventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados a Fundação PIO XII, donatária, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Se a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, da Fundação PIO XII, donatária, e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

Art. 7º O Poder Executivo acompanhará o cumprimento da destinação prevista nesta Lei, podendo, a qualquer tempo, adotar as medidas necessárias para resguardar o interesse público.

Art. 8º Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei junto ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser suportadas, única e exclusivamente, pela Fundação PIO XII, donatária.

Art. 9º Fica revogada a autorização de cessão de uso prevista na Lei Municipal nº 5.216/2024, de 21 de março de 2024, convertendo-se em doação definitiva, mantidas as condições de interesse público estabelecidas, sem limitação quanto a área construída no imóvel, devendo ser observados os parâmetros urbanísticos aplicáveis à respectiva zona urbana, em conformidade com o Plano Diretor vigente.



PREFEITURA DE
Garanhuns

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 06 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES Assinado de forma digital por
SIVALDO RODRIGUES
ALBINO:70538034491 ALBINO:70538034491
Dados: 2025.10.06 14:44:52 -03'00'

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito